

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

8ª Sessão de 2023

(8ª Sessão Ordinária)

Data: 25/09/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5007017-34.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE VIDAL DE SOUSA PEREIRA (OAB RJ223400)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA, FICA COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 08/04/2022, COM A TOTALIZAÇÃO DE 36 ANOS, 1 MÊS E 16 DIAS, PELA REGRA DO ART. 20 DA EC 103/2019. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ENTÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSIANE VIDAL DE SOUSA PEREIRA POR ANTONIO EDUARDO PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5032853-02.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: EUNICE LIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA MAGALHAES (OAB RJ166488)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA EXTINTIVA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, COM CITAÇÃO DO INSS PARA RESPOSTA SOBRE O MÉRITO E INSTRUÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000329-37.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: VANIA LUCIA AZEVEDO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRE EMERICK (OAB RJ215508)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM R\$ 1.000,00, ATUALIZADOS (IPCA-E) A CONTAR DA PRESENTE DATA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001843-38.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA HELENA ROMAO DE BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELBERT CARDOSO ROSA (OAB RJ126079)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE A INSTRUÇÃO SEJA REABERTA, PARA QUE A AUTORA TENHA A OPORTUNIDADE DE PRODUIR A PROVA TESTEMUNHAL EM JUÍZO A RESPEITO DA SUA VERSÃO DE QUE TRABALHOU NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL PELOS PERÍODOS DE 02/01/1975 A 30/06/2001; DE 11/06/2012 A 11/06/2015; E DE 12/06/2015 A 03/05/2022. BEM ASSIM, A PROVA TESTEMUNHAL TAMBÉM DEVERÁ ESCLARECER SE A AUTORA TRABALHOU NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL NO PERÍODO DE 01/07/2001 A 10/06/2012. EXAURIDA A INSTRUÇÃO, DEVERÁ SER PROFERIDA NOVA SENTENÇA, EM QUE O JUÍZO DE ORIGEM DEVERÁ APLICAR O SEU LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO E DECIDIR SOBRE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 30).

RECURSO CÍVEL Nº 5000321-17.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 6)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECURSO CÍVEL Nº 5001206-08.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IARA LIMA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME PEREIRA DA SILVA (OAB RJ189541)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 30/04/2020, COM A TOTALIZAÇÃO DE 32 ANOS, 4 MESES E 12 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001043-34.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: TANIA MARIA SANTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ ZANOLI GOMES (OAB RJ090358)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5003556-73.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HELENA PEREIRA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE ANTONIA PEREIRA (OAB RJ157503)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 03/12/1998 A 13/11/2019; E (II) SUBSTITUIR A APOSENTADORIA ESPECIAL DEFERIDA NA SENTENÇA PELA APOSENTADORIA QUE FOR MAIS VANTAJOSA PARA A AUTORA: (A) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ANTERIORES À EC 103 - TOTALIZAÇÃO DE 30 ANOS, 5 MESES E 19 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; OU (B) PELA APOSENTADORIA DO ART. 17 DA EC 103/2019 - TOTALIZAÇÃO DE 31 ANOS, 10 MESES E 20 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DE TODO MODO, A APOSENTADORIA CONCEDIDA TERÁ DIB E EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DER (14/05/2021). A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS JÁ FORAM FIXADOS NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA AINDA QUE EM PARTE. CABERÁ À AUTORA, NA FASE DE EXECUÇÃO OPTAR POR EXECUTAR OU NÃO O TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006392-28.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: DALVA DIAS DOS SANTOS HENRIQUE (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELBERT CARDOSO ROSA (OAB RJ126079)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5007798-77.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ANA ROSA AMARAL DOS SANTOS SEVERINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANY NOGUEIRA LESSA (OAB RJ214386)

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (OAB RJ025652)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10).

RECURSO CÍVEL Nº 5002317-33.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DOS ANJOS CAETANO MILER (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDINELSON JUNIOR PEREIRA (OAB RJ219867)

ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NETTO (OAB RJ072880)

ADVOGADO(A): RHANNA CAROLLINA NETTO (OAB RJ228480)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005252-44.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HORACINA RITA ALVES LOURO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO (OAB RJ145022)

ADVOGADO(A): EDSON LOPES (OAB RJ144333)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ESSA BASE DE CÁLCULO AO SOMATÓRIO DAS MENSALIDADES VENCIDAS ATÉ A DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003433-71.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE, COM DIB NA DER, (16/12/2021) E TOTALIZAÇÃO DE 15 ANOS, 9 MESES E 4 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM 187 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. NA LIQUIDAÇÃO, DEVE HAVER A COMPENSAÇÃO DO QUE JÁ FOI PAGO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ANTES DA SENTENÇA. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO

EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO OU RESTABELECIMENTO DAQUELE QUE JÁ HAVIA SIDO IMPLANTADO ANTES DA SENTENÇA (EVENTO 17), COM OS PARÂMETROS CONTRIBUTIVOS DO PRESENTE JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011704-30.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MOCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE À AUTORA, COM DIB/DER REAFIRMADA PARA 29/06/2021, COM A TOTALIZAÇÃO DE 16 ANOS, 11 MESES E 12 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 207 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000144-49.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: VERA LUCIA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, COM DIB/DER EM 09/12/2019 E TOTALIZAÇÃO DE 191 CONTRIBUIÇÕES PARA A CARÊNCIA E DE 15 ANOS, 10 MESES E 9 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB DO BENEFÍCIO ORA DEFERIDO ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A RECORRENTE É A VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000561-42.2020.4.02.5109/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: CARLOS MODESTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA PIRES FERREIRA (OAB RJ143744)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 21/06/1989 A 28/04/1995; E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5020737-66.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FERNANDO AGRIPINO DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA (OAB RJ163856)

ADVOGADO(A): SILVIA APRATTO TENORIO TRINTA (OAB RJ136216)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 20/04/1992 A 23/09/1994 (AUTO POSTO EXCEDE LTDA.), DE 08/11/1994 A 04/05/1998 (POSTO IATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) E DE 01/02/2002 E 30/05/2006 (ROCAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.); E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008616-29.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALDEMIR DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO BRAGA PESSANHA (OAB RJ207591)

ADVOGADO(A): CRISTIANO DE SOUZA CARVALHO (OAB RJ120619)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA QUANTO AO PROVIMENTO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 26/09/1991 A 22/04/1992 E DE 01/02/1994 A 28/04/1995. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015436-53.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: WALLACE SILVA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA EC 103/2019, COM DER/DIB REAFIRMADA PARA 18/10/2021 (CITAÇÃO) E COM A TOTALIZAÇÃO DE 35 ANOS, 10 MESES E 15 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5054946-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CASSIA BARBOSA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSELI POGGERE DA ROSA (OAB RJ217284)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR QUE A APOSENTADORIA DEVIDA À AUTORA TEM POR DER/DIB (REAFIRMADA) 05/06/2023 (DATA EM QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA DA PRESENTE DEMANDA - EVENTO 13), COM A TOTALIZAÇÃO DE 31 ANOS, 7 MESES E 23 DIAS. OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ESSA DIB. OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ FORAM FIXADOS PELA SENTENÇA (MATÉRIA NÃO CONTROVERTIDA NO RECURSO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002765-55.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RITA DE CASSIA ROSA DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIMONE HALFED GRILLO TEPERINO (OAB RJ212986)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO QUANTO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 04/02/1992 A 30/04/1992, POR FALTA DE INTERESSE EM AGIR. APLICA-SE AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002889-17.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVIA MARIA LEMOS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA MONTEIRO DE FREITAS (OAB RJ217321)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 01/04/2009 A 31/10/2020; E (II) FIXAR QUE TOTALIZAÇÃO DA APOSENTADORIA DEFERIDA PELA SENTENÇA PASSA A SER DE 30 ANOS, 7 MESES E 15 DIAS ATÉ A DER/DIB - 10/03/2021 (CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DO ART. 17 DA EC 103/2019). OS ATRASADOS SÃO DEVIDOS DESDE ESSA DER/DIB. OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS JÁ FORAM FIXADOS PELA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007336-23.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOEL SARDINHA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL OLIVEIRA (OAB RJ075128)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA QUANTO AO TEMA DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 07/11/2009 A 21/11/2009; DE 01/07/2012 A 30/09/2012; DE 01/10/2012 A 12/12/2012; E DE 29/06/2016 A 30/06/2016 E A CONSEQUENTE ANÁLISE DA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, BEM ASSIM DETERMINAR QUE, NO JUÍZO DE ORIGEM, SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: (I) INTIMAR AS PARTES, PARA, EM 10 DIAS, DIZEREM SE TÊM PROVAS ADICIONAIS A PRODUZIR, COM INDICAÇÃO DO FATO A SER COMPROVADO E DA CORRESPONDENTE DILIGÊNCIA PROBATÓRIA REQUERIDA; E (II) ENCERRADA A INSTRUÇÃO, CABERÁ AO JUÍZO DE ORIGEM PROFERIR NOVA SENTENÇA, COM BASE NA SUA LIVRE CONVICTÃO FUNDAMENTADA, RESTRITA AOS REFERIDOS PERÍODOS E DO IMPACTO DISSO NA TOTALIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009907-19.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA MARIA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARISTIDES JOSE DA CRUZ FILHO (OAB RJ218795)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NULIDADE DO PRECEITO DECLARATÓRIO DO PERÍODO DE 23/05/2011 A 31/12/2022; (II) FIXAR QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA FICA COM A DER/DIB REAFIRMADA PARA 06/02/2023, COM A TOTALIZAÇÃO DE 31 ANOS, 4 MESES E 12 DIAS; E (III) EXCLUIR OS JUROS DE MORA DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005187-12.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DA ROCHA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS

CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5031500-24.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: HERCULES MEYER (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001632-30.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON PAULO VIEIRA (OAB RJ092421)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002599-32.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO SERAFIM DE AQUINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001329-79.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROMILDO DA ROCHA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002206-04.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ WANDERLEI DE OLIVEIRA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR DOS SANTOS ASSIS (OAB RJ216882)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5111675-73.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO FERSURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

ADVOGADO(A): SAMUEL SOUZA DO NASCIMENTO (OAB RJ217014)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE 20/04/2011 A 22/10/2017; BEM ASSIM, POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 32, SENT1, PÁGINA 1). QUANTO AO INSS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE É A PARTE RECORRENTE VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000908-26.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEOCLEMES QUEIROZ SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010170-88.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDNA DO NASCIMENTO MORAES DA PAIXAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO (OAB RJ130147)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RETIRADO DE PAUTA. NO MOMENTO DO PREGÃO, A ADVOGADA INSCRITA, DRA DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, OAB/ RJ Nº 130147, ESTAVA AUSENTE DA SALA DE SESSÕES. O

PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA E SERÁ JULGADO POR DMR (DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA) OPORTUNAMENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008805-04.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS MAGNO GUIMARAES LEAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA ROBERTA CASTRO ALVES (OAB RJ218829)

ADVOGADO(A): FERNANDA LUCIA CASTRO ALVES (OAB RJ151542)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA ANULAR O PRECEITO DECLARATÓRIO E DE AVERBAÇÃO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/01/2004 A 12/11/2007, SEM PREJUÍZO AO PRECEITO CONDENATÓRIO. APLICA-SE AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

PREFERÊNCIA: JULIANA ROBERTA CASTRO ALVES POR CARLOS MAGNO GUIMARAES LEAL

RECURSO CÍVEL Nº 5011112-11.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: SANDRA SILVEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO AVELINO DE ANDRADE (OAB RJ169500)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS: (I) A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE À AUTORA, COM DIB/DER REAFIRMADA PARA 02/04/2019 E COM A TOTALIZAÇÃO DE 180 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS NA CARÊNCIA E 14 ANOS, 10 MESES E 22 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DEFERE-SE A TUTELA DE EVIDÊNCIA, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 20 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; E (II) A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017, TEMA 810), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE.

PREFERÊNCIA: MARCELO AVELINO DE ANDRADE POR SANDRA SILVEIRA DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 14:51 horas, tendo sido julgado(s) 34 processo(s). No momento do pregão do processo 5010170-88.2021.4.02.5117, a advogada inscrita, DRA DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, OAB/ RJ nº 130147, estava ausente da sala de sessões. O processo foi retirado de pauta e será julgado por DMR (Decisão Monocrática Referendada) oportunamente. Presentes na sala de sessões do 8º andar os Exmo. Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI e o Exmo. Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO. O Exmo. Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA participou remotamente. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.